

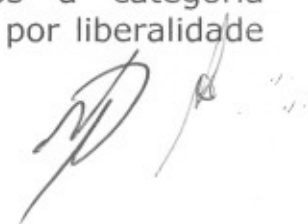
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Pelo presente instrumento em que são as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.460.785/0001-14 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 012.000.02815-4, estabelecido na rua Felipe Schmidt, 390 – Edifício Comasa – sala 1309, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente *Neri Flávio Dias*, Técnico Agrícola, CPF nº 166.373.130-68 e de outro lado o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, situado na Rua Vidal Ramos, 224, Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.512.864/0001-57, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 46.000.01.0700-93, neste ato representado por seu Presidente *Marcos Antônio Zordan*, CPF nº 255.592.730-15, firmam e celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008 em 5,9% (cinco vírgula nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2008, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.



CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, salário mínimo profissional de R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 5ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 8ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da Cooperativa.

CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Cooperativas descontarão de todos os seus profissionais Técnicos Agrícolas na folha de pagamento do mês de outubro do corrente ano, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 13 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

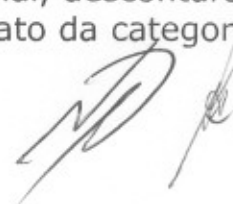
Por ocasião do recolhimento da Contribuição Confederativa as Cooperativas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 14 - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 15 - MENSALIDADES

As Cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.



CLÁUSULA 16 - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 17 - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **Acordo de Banco de Horas**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLÁUSULA 18 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de maio de 2008.

E, por estarem assim ajustados, firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego/SRTE-SC, para fins de registro.

Florianópolis (SC), 24 de julho de 2008.



SINTAGRI

**Sindicato dos Técnicos Agrícolas
de Nível Médio do Estado de
Santa Catarina**



OCESC

**Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado de
Santa Catarina**